PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Do Sr. JORGE GOETTEN)

Altera os anexos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para instituir faixa de isenção de receita bruta nas tabelas de incidência do Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

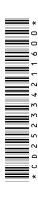
Re	eceita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 90.000,00	-	-
2ª Faixa	De 90.000,01 até 180.000,00	4,00%	3.600,00
3ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	9.540,00
4ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	17.460,00
5ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	26.100,00
6ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	90.900,00
7º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	381.600,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	
6ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	
7ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-	

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria





Rece	eita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 90.000,00	-	-
2ª Faixa	De 90.000,01 até 180.000,00	4,50%	4.050,00
3ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	9.990,00
4ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	17.910,00
5ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	26.550,00
6ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	89.550,00
7ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	724.050,00

Faixas		Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS	
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	
6ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%	
7ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-	

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Recei	ta Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 90.000,00	-	-
2ª Faixa	De 90.000,01 até 180.000,00	6,00%	5.400,00
3ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	14.760,00
4ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	23.040,00
5ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	41.040,00
6ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	131.040,00
7ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	653.400,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)	
2ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%	
3ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%	
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	
5ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	
6ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)	
7ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	_	

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim,





na 6ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:								
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	202	
6ª Faixa, com	(Alíquota efetiva –	Percentual de ISS f	/60/@					
alíquota efetiva superior a	5%) x 6.02%	5%) x	5%) x 19.28%	5%) x	5%) x 65.26%	em 5%	Apresentação:	
14,92537%	0,0270	0,2070	19,2070	7,1070	00,2070	[

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Rec	eita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 90.000,00	ı	-
2ª Faixa	De 90.000,01 até 180.000,00	4,50%	4.050,00
3ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	12.150,00
4ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	16.470,00
5ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	43.830,00
6ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	187.830,00
7ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	832.050,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)		
2ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%		
3ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%		
4ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%		
5ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%		
6ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)		
7ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-		

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 6%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
6ª Faixa,	Alíquota	(Alíquota	(Alíquota	Alíquota	Percentual
comalíquota	efetiva – 5%)	efetiva – 5%)	efetiva – 5%)	efetiva – 5%)	de ISS fixo
efetiva	x 31,33%	x 32,00%	x 30,13%	x 6,54%	em 5%
superior a					
12,5%					





ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-l do art. 18 desta Lei Complementar

Rece	ita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 90.000,00		
2ª Faixa	De 90.000,01 até 180.000,00	15,50%	13.950,00
3ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	18.450,00
4ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	23.850,00
5ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	31.050,00
6ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	76.050,00
7ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	553.950,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	
2ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%	
3ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%	
4ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%	
5ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%	
6ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%	
7ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-	

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2027, os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

(Vigência: 1°/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

Rece	eita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 90.000,00	-	-
2ª Faixa	De 90.000,01 até 180.000,00	4,00%	3.600,00
3ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	9.540,00
4ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	17.460,00





Apresentação: 30/09/2025 18:38:23.617 - Mesa

5ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	26.100,00
6ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	90.900,00
7º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	381.600,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS	
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	41,50%	34,00%	0,17%	
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	41,50%	34,00%	0,17%	
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	42,00%	33,50%	0,17%	
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	42,00%	33,50%	0,17%	
6ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	42,00%	33,50%	0,17%	
7ª Faixa	13,58%	10,06%	34,02%	42,34%			

Alíquotas do Simples Nacional - Comércio

(Vigência: 1°/1/2029)

A partir do ano-calendário 2029

Rece	ita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 90.000,00	-	-
2ª Faixa	De 90.000,01 até 180.000,00	4,00%	3.600,00
3ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	9.540,00
4ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	17.460,00
5ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	26.100,00
6ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	90.900,00
7º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	381.600,00

Partilha do Simples Nacional - Comércio

(Vigência: 1°/1/2029 até 31/12/2029)

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS	
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	30,60%	3,40%	
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	30,60%	3,40%	
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	30,15%	3,35%	
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	30,15%	3,35%	





Apresentação: 30/	30/09/2025 18:38:23.617 - Mesa
	700/00/

6ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	30,15%	3,35%
7ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%		

(Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030)

Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS	
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	27,20%	6,80%	
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	27,20%	6,80%	
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	26,80%	6,70%	
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	26,80%	6,70%	
6ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	26,80%	6,70%	
7ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%			

(Vigência: 1°/1/2031 até 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS	
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	23,80%	10,20%	
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	23,80%	10,20%	
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	23,45%	10,05%	
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	23,45%	10,05%	
6ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	23,45%	10,05%	
7ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%			

(Vigência: 1°/1/2032 até 31/12/2032)

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS	
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	20,40%	13,60%	
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	20,40%	13,60%	
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	20,10%	13,40%	
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	20,10%	13,40%	





6ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	20,10%	13,40%
7ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%		

(Vigência: 1°/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS		
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%		
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%		
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%		
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%		
6ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%		
7ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%			

ANEXO II

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

Rece	eita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 90.000,00	-	-
2ª Faixa	De 90.000,01 até 180.000,00	4,50%	4.050,00
3ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	9.990,00
4ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	17.910,00
5ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	26.550,00
6ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	89.550,00
7ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	724.050,00

Faixas		Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	IRPJ CSLL CBS CPP IPI ICMS IBS						
2ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%	
3ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%	





4ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
6ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
7ª Faixa	8,53%	7,53%	25,22%	23,59%	35,13%		

Alíquotas do Simples Nacional - Indústria

(Vigência: 1°/1/2029)

A partir do ano-calendário 2029

Rece	eita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 90.000,00	-	-
2ª Faixa	De 90.000,01 até 180.000,00	4,50%	4.050,00
3ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	9.990,00
4ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	17.910,00
5ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	26.550,00
6ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	89.550,00
7 ^ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	724.050,00

Partilha do Simples Nacional - Indústria

(Vigência: 1°/1/2029 até 31/12/2029)

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos							
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	ICMS	IBS	
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	28,80%	3,20%	
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	28,80%	3,20%	
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	28,80%	3,20%	
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	28,80%	3,20%	
6ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	28,80%	3,20%	
7ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%			

(Vigência: 1°/1/2030 até 31/12/2030)

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos							
	IRPJ	IRPJ CSLL CBS CPP IPI ICMS IBS						
2ª Faixa	5,50%							





3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	25,60%	6,40%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	25,60%	6,40%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	25,60%	6,40%
6ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	25,60%	6,40%
7ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%		

(Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos							
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	ICMS	IBS	
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	22,40%	9,60%	
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	22,40%	9,60%	
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	22,40%	9,60%	
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	22,40%	9,60%	
6ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	22,40%	9,60%	
7ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%			

(Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas		Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	ICMS	IBS	
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	19,20%	12,80%	
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	19,20%	12,80%	
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	19,20%	12,80%	
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	19,20%	12,80%	
6ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	19,20%	12,80%	
7ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%			

(Vigência: 1°/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos							
	IRPJ	IRPJ CSLL CBS CPP IPI IBS						
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%		



3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
7ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%	

ANEXO III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5°-C do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1°/1/2027 a 31/12/2028)

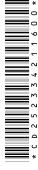
Para os anos-calendário 2027 e 2028

Recei	ta Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 90.000,00	-	-
2ª Faixa	De 90.000,01 até 180.000,00	6,00%	5.400,00
3ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	14.760,00
4ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	23.040,00
5ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	41.040,00
6ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	131.040,00
7ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	653.400,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos							
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS		
2ª Faixa	4,00%	3,50%	15,43%	43,40%	33,50%	0,17%		
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,91%	43,40%	32,00%	0,19%		
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,42%	43,40%	32,50%	0,19%		
5ª Faixa	4,00%	3,50%	16,42%	43,40%	32,50%	0,19%		
6ª Faixa	4,00%	3,50%	15,43%	43,40%	33,50% (*)	0,17%		
7ª Faixa	35,09%	15,04%	19,29%	30,58%				

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 6ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

		IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
6a	Faixa.	(Alíguota	(Alíguota	(Alíguota	(Alíguota	Percentual	(Alíguota





_
1
H
9
:38:2
00
3:3
00
18
10
'09/2025
0
7
~
5
\sim
0
30
.0
ntaçã
ag
Ť
a)

com alíquota efetiva superior a 14,93%	efetiva - 5%) x 6,02%	efetiva - 5%) x 5,26%	efetiva - 5%) x 23,20%	efetiva - 5%) x 65,26%	de ISS fixo em 5%	efetiva - 5%) x 0,26%
--	-----------------------------	-----------------------------	------------------------------	------------------------------	----------------------	--------------------------

Alíquotas do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5°-C do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1º/1/2029)

A partir do ano-calendário 2029

Recei	ta Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 90.000,00	-	-
2ª Faixa	De 90.000,01 até 180.000,00	6,00%	5.400,00
3ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	14.760,00
4ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	23.040,00
5ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	41.040,00
6ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	131.040,00
7ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	653.400,00

Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5°-C do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1°/1/2029 até 31/12/2029)

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos							
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS		
2ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	30,15%	3,35%		
3ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	28,80%	3,20%		
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	29,25%	3,25%		
5ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	29,25%	3,25%		
6ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	30,15% (*)	3,35%		
7ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%				

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 6ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
6ª Faixa, com ta	(Alíquota efetiva - 5%) x	(Alíquota efetiva - 5%) x	· ·	` '	Percentual de ISS fixo em 4,5%	Percentual de ISS fixo em 0,5%



L	_
(
(
(
(_
(
(
	2
	-
L	

efetiva superior a 14,93%	6,02%	5,26%	23,46%	65,26%		
---------------------------------	-------	-------	--------	--------	--	--

(Vigência: 1°/1/2030 até 31/12/2030)

Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos							
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS		
2ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	26,80%	6,70%		
3ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	25,60%	6,40%		
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	26,00%	6,50%		
5ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	26,00%	6,50%		
6ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	26,80% (*)	6,70%		
7ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%				

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 6ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
6ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,93%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 23,46%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 4,0%	Percentual de ISS fixo em 1,0%

(Vigência: 1°/1/2031 até 31/12/2031)

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS	
2ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	23,45%	10,05%	
3ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	22,40%	9,60%	
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	22,75%	9,75%	
5ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	22,75%	9,75%	
6ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	23,45% (*)	10,05%	
7ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%			





(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 6ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
6ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,93%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 23,46%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 3,5%	Percentual de ISS fixo em 1,5%

(Vigência: 1°/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas		Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS	
2ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	20,10%	13,40%	
3ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	19,20%	12,80%	
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	19,50%	13,00%	
5ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	19,50%	13,00%	
6ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	20,10% (*)	13,40%	
7ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%			

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 6ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14 92537% a repartição será:

17,02001 /	o, a repartiç	ao sera.				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
6ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,93%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 23,46%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 3,0%	Percentual de ISS fixo em 2,0%

(Vigência: 1º/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

Faixas		Percentual	de Repartição	dos Tributos	
 2000	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS



2ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	32,00%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
6ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
7ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%	

ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5°-C do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1°/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 90.000,00	-	-
2ª Faixa	De 90.000,01 até 180.000,00	4,50%	4.050,00
3ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	12.150,00
4ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	16.470,00
5ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	43.830,00
6ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	187.830,00
7ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	832.050,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
2ª Faixa	18,80%	15,20%	21,26%	44,50%	0,24%
3ª Faixa	19,80%	15,20%	24,73%	40,00%	0,27%
4ª Faixa	20,80%	15,20%	23,74%	40,00%	0,26%
5ª Faixa	17,80%	19,20%	22,75%	40,00%	0,25%
6ª Faixa	18,80%	19,20%	21,76%	40,00% (*)	0,24%
7ª Faixa	53,71%	21,59%	24,70%		

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita





bruta anual. S a repartição s		na 6ª faixa, qu	ando a alíquo	ta efetiva for s	superior a 12,5%,
Faixa	IRPJ	CSLL	CBS	ISS	IBS
6ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 36,27%	Percentual de ISS fixo em 5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 0,40%

Alíquotas do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5°-C do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1º/1/2029)

A partir do ano-calendário 2029

Rece	eita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 90.000,00	-	-
2ª Faixa	De 90.000,01 até 180.000,00	4,50%	4.050,00
3ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	12.150,00
4ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	16.470,00
5ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	43.830,00
6ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	187.830,00
7ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	832.050,00

Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5°-C do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1°/1/2029 até 31/12/2029)

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
2ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	40,05%	4,45%
3ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	36,00%	4,00%
4ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	36,00%	4,00%
5ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	36,00%	4,00%
6ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	36,00% (*)	4,00%





Mesa	
	ப
617	
23.	
30	
18	
. 52	0
202	
/60	
30/09/2025 18:38:23	2
ıção:	
entaç	_
ES.	
Apr	

7ª Faixa	53,50% 21,50%	25,00%		
----------	---------------	--------	--	--

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 6ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	CBS	ISS	IBS
6ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 36,67%	Percentual de ISS fixo em 4,5%	Percentual de ISS fixo em 0,5%

(Vigência: 1°/1/2030 até 31/12/2030)

Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ CSLL CI		CBS	ISS (*)	IBS	
2ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	35,60%	8,90%	
3ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	32,00%	8,00%	
4ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	32,00%	8,00%	
5ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	32,00%	8,00%	
6ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	32,00% (*)	8,00%	
7ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%			

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 6ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	CBS	ISS	IBS
6ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 36,67%	Percentual de ISS fixo em 4,0%	Percentual de ISS fixo em 1,0%

(Vigência: 1°/1/2031 até 31/12/2031)





	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
2ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	31,15%	13,35%
3ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	28,00%	12,00%
4ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	28,00%	12,00%
5ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	28,00%	12,00%
6ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	28,00% (*)	12,00%
7ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 6ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	CBS	ISS	IBS
6ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 36,67%	Percentual de ISS fixo em 3,5%	Percentual de ISS fixo em 1,5%

(Vigência: 1°/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS		
2ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	26,70%	17,80%		
3ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	24,00%	16,00%		
4ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	24,00%	16,00%		
5ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	24,00%	16,00%		
6ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	24,00% (*)	16,00%		
7ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%				

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 6ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	CBS	ISS	IBS
6ª Faixa, com alíquota	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 36,67%	Percentual de ISS fixo em 3,0%	Percentual de ISS fixo em 2,0%



superior a			
12,5%			

(Vigência: 1°/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

_ ·	Percentual de Repartição dos Tributos						
Faixas	IRPJ	CSLL	CBS	IBS			
2ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	44,50%			
3ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	40,00%			
4ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	40,00%			
5ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	40,00%			
6ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	40,00%			
7ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%				

ANEXO V

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5°-l do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1°/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

Rece	ita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 90.000,00		
2ª Faixa	De 90.000,01 até 180.000,00	15,50%	13.950,00
3ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	18.450,00
4ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	23.850,00
5ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	31.050,00
6ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	76.050,00
7ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	553.950,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
2ª Faixa	25,00%	15,00%	16,96%	28,85%	14,00%	0,19%





3ª Faixa	23,00%	15,00%	16,96%	27,85%	17,00%	0,19%
4ª Faixa	24,00%	15,00%	17,95%	23,85%	19,00%	0,20%
5ª Faixa	21,00%	15,00%	18,94%	23,85%	21,00%	0,21%
6ª Faixa	23,00%	12,50%	16,96%	23,85%	23,50%	0,19%
7ª Faixa	35,10%	15,54%	19,78%	29,58%		

Alíquotas do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-l do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1°/1/2029)

A partir do ano-calendário 2029

Rece	ita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 90.000,00		
2ª Faixa	De 90.000,01 até 180.000,00	15,50%	13.950,00
3ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	18.450,00
4ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	23.850,00
5ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	31.050,00
6ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	76.050,00
7ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	553.950,00

Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-l do art. 18 desta Lei Complementar

(Vigência: 1°/1/2029 até 31/12/2029)

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS	
2ª Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	12,60%	1,40%	
3ª Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	15,30%	1,70%	
4ª Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	17,10%	1,90%	
5ª Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	18,90%	2,10%	
6ª Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	21,15%	2,35%	
7ª Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%			

(Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030)





Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
2ª Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	11,20%	2,80%
3ª Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	13,60%	3,40%
4ª Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	15,20%	3,80%
5ª Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	16,80%	4,20%
6ª Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	18,80%	4,70%
7ª Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%		

(Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS	
2ª Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	9,80%	4,20%	
3ª Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	11,90%	5,10%	
4ª Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	13,30%	5,70%	
5ª Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	14,70%	6,30%	
6ª Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	16,45%	7,05%	
7ª Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%			

(Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS	
2ª Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	8,40%	5,60%	
3ª Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	10,20%	6,80%	
4ª Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	11,40%	7,60%	
5ª Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	12,60%	8,40%	
6ª Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	14,10%	9,40%	
7ª Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%			

(Vigência: 1º/1/2033)





A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS		
2ª Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	14,00%		
3ª Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	17,00%		
4ª Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	19,00%		
5ª Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	21,00%		
6ª Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	23,50%		
7ª Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%			

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

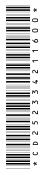
JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Governo Federal encaminhou ao Parlamento um Projeto de Lei que estabelece a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física para rendimentos mensais de até R\$ 5.000,00. A medida representa um avanço significativo, na medida em que contribui para aliviar a carga tributária sobre milhões de trabalhadores brasileiros, ampliando o poder de compra das famílias e estimulando a atividade econômica.

Oportunamente, destacamos a atuação do nobre relator da matéria na Câmara dos Deputados, que aperfeiçoou a proposta ao elevar esse limite para R\$ 7.350,00, ampliando o alcance social da iniciativa.

Todavia, não podemos deixar de apontar que a proposição apresenta uma lacuna relevante: não contempla, em igual medida, os micro e pequenos empreendedores que atuam sob o regime do Simples Nacional. Esses empresários desempenham papel estratégico na economia brasileira, respondendo por grande parcela da geração de empregos formais, da arrecadação de tributos e da movimentação econômica em todas as regiões do País.

Desse modo, nossa intenção com a presente proposta é inserir nas tabelas de incidência do Simples Nacional uma faixa de isenção para a receita bruta 7.500,00. Com isso, pretendemos estimular a atividade desses pequenos



empresários, fortalecendo nossa economia e ajudando na manutenção de inúmeros empregos. A criação de uma faixa de isenção no Simples Nacional, até o limite de R\$ 7.500,00, proporcionará, portanto, um alívio imediato para esse segmento essencial da nossa economia. A medida se insere no contexto de fortalecimento da micro e pequena empresa, considerada pela Constituição Federal como vetor de desenvolvimento nacional, nos termos do artigo 170, inciso IX.

Assim, tendo em vista o enorme alcance social e econômico da medida, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

de

de 2025.

Deputado JORGE GOETTEN



